



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 053 / 2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envia Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que
"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONDERTUC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

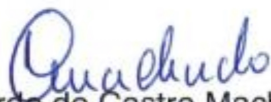
Trata-se de uma exigência legal, para validade do protocolo de intenções
do CONDERTUC.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na
aprovação do incluso Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais
elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 11 de abril de 2024.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Edvânio José de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2024

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONDERTUC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONDERTUC – Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, o qual será regido pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Presidente Juscelino integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 11 de abril de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal